CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 219/2018

AUTORIA – Vereador Fábio Souza

EMENTA – Dispõe sobre a regulamentação da profissão de técnico e tecnólogo em radiologia.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 219/2018 de autoria do Vereador Fábio Souza, o qual dispõe sobre a regulamentação da profissão de técnico e tecnólogo em radiologia.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, entretanto, o projeto de lei em voga não contempla o regramento esposado pelo artigo 8º da Lei Complementar 95/98, consoante se observa nas folhas de nº 06 dos autos.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a regulamentação da profissão de técnico e tecnólogo em radiologia.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o mérito da proposição legislativa ao objetivar chancelar o exercício da profissão de técnico e tecnólogo em radiologia, cargo de imprescindível importância para a identificação de diagnósticos, e por conseguinte, garantia da saúde do cidadão.

Todavia, apesar do inconcusso brilhantismo da proposição legislativa, a submissão de sua redação aos termos albergados pela Constituição Federal revela flagrante violação aos ditames preconizados pela Carta Magna, conforme será visto a seguir.

Inicialmente, faz-se mister grifar que a competência para legislar acerca de condições para exercício de profissões pertence privativamente à União, conforme redação dada pelo art. 22, XVI da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Outrossim, insta frisar que o Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO) conta com definição de requisitos e atividades para fins de classificação das funções de técnico e tecnólogo em radiologia, de modo que a proposição em tela não somente furta-se à algumas das suas disposições, como, inclusive cria novo conceito em seu artigo 1º, VI, absolutamente alheio às definições consagradas pelo art. 1º da Lei Federal 7.394/1985.

Finalmente, ao propor a regulamentação da atividade de técnico e tecnólogo em radiologia conjuntamente à regra para fins de punição de empresas privadas que permitam o exercício irregular da profissão, o projeto de lei acaba por contemplar múltiplas matérias, maculando o disposto pelo art. 176 do Regimento Interno, conforme se observa a seguir:

Art. 176. *Nenhum Projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra.*

Ante o exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 219/2018**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 219/2018.**

Sala das Comissões, 12 de março de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

ILLA ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.